

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.21.001i

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
INFRAESTRUTURA LTDA

O Agente de Contratação do Município de Parambu-CE vem responder ao questionamento enviado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, referente ao edital do Concorrência Eletrônica nº 2026.07.21.001i, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública (IP) do município de Parambu-Ce”*.

A empresa apresenta questionamentos acerca dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório em epígrafe.

Para análise do ponto questionado, cabe, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A empresa realiza os seguintes questionamentos:

Questionamento 01– *“Considerando que o regime de execução é “Empreitada por Preço Global”, como ocorrerá a remuneração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva isolada (ex: troca de lâmpadas ou reatores*

avulsos, rondas noturnas), tendo em vista que eles compõem a descrição do objeto, mas não possuem itens financeiros correspondentes na planilha oficial?”

Resposta – Por se tratar de matéria inerente ao exercício da discricionariedade da Administração, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas informações do setor competente de engenharia do município, que se manifestou da seguinte forma:

Esclarece-se que os serviços de manutenção previstos na contratação referem-se aos equipamentos que permanecerão em operação durante a execução contratual, especialmente às luminárias em tecnologia LED e aos respectivos dispositivos auxiliares, como relés fotoelétricos, os quais poderão demandar substituição ou reparo em decorrência de falhas verificadas durante a vigência do contrato.

Por sua vez, os pontos de iluminação ainda compostos por tecnologias convencionais, como lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio ou similares, constituem objeto da modernização do parque de iluminação pública, sendo substituídos por luminárias em tecnologia LED, conforme quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária.

Dessa forma, a utilização da expressão "manutenção" no objeto da contratação decorre da necessidade de atendimento aos equipamentos LED existentes e daqueles implantados durante a execução contratual, enquanto a substituição das luminárias convencionais caracteriza a etapa de modernização do sistema.

Esclarece-se, ainda, que não há previsão de realização de rondas noturnas pela contratada, não sendo necessária sua remuneração, uma vez que a identificação das ocorrências e a abertura das demandas serão realizadas pela própria Administração Contratante, que encaminhará as solicitações de atendimento conforme a necessidade verificada. Assim, não há necessidade de composição específica de custos para equipes destinadas exclusivamente à execução de rondas ou inspeções noturnas permanentes, razão pela qual não há inconsistência entre o objeto licitado e a planilha orçamentária.

Diante do exposto, entende-se que o orçamento elaborado contempla adequadamente os serviços previstos para a execução do objeto, permanecendo inalteradas as disposições constantes do edital.

Questionamento 02– *“Diante da expressiva diferença entre o montante orçado para 12 meses e a arrecadação típica da Contribuição de Iluminação, solicita-se informar publicamente qual é a Fonte de Recursos específica (Recursos Ordinários, Operação de Crédito, Convênio Estadual/Federal, Saldo Superavitário) atrelada a esta dotação que assegurará o faturamento e o regular pagamento da Contratada.”*

Resposta – Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Município de Parambu dispõe de dotação orçamentária regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a indicação da dotação orçamentária constante do edital demonstra a existência de previsão orçamentária para a execução do objeto licitado.

No que se refere à arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, cumpre esclarecer que eventual insuficiência dessa receita não comprometerá a execução contratual nem o adimplemento das obrigações assumidas pelo Município. Isso porque o Município de Parambu possui capacidade financeira para suportar os pagamentos decorrentes do contrato, podendo complementar os recursos necessários mediante a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Dessa forma, a Administração assegura que existem condições orçamentárias e financeiras para a execução do contrato e para o regular pagamento da futura contratada, inexistindo qualquer risco à continuidade da contratação em razão da eventual insuficiência da arrecadação da COSIP.

Assim, mantém-se inalteradas as disposições do edital quanto ao presente questionamento.

Questionamento 03– *“A omissão quanto à espessura do aço pode resultar no fornecimento de braços de baixa resistência mecânica, colocando em risco a segurança pública e comprometendo a isonomia entre os licitantes que estão cotando o material. Diante disso, qual é a espessura de chapa mínima exigida pela Administração para o tubo dos braços de iluminação?”*

Resposta – A matéria em questionamento é inerente ao exercício da discricionariedade da Administração, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas informações do setor competente de engenharia do município, que se manifestou da seguinte forma:

(...) o orçamento foi elaborado com base nas composições da Tabela SEINFRA, sendo o item correspondente composto pelo insumo 10278, cujas características técnicas servem de referência para o fornecimento do material.

Assim, os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas na composição adotada pela Administração, observando os padrões de qualidade, resistência mecânica, durabilidade e desempenho exigidos para sua adequada utilização no sistema de iluminação pública.

Dessa forma, será exigido da futura contratada o fornecimento de produto de boa qualidade, em conformidade com as especificações técnicas da composição orçamentária utilizada, não sendo admitidos materiais que apresentem características inferiores às previstas na referência técnica adotada pela Administração

Conforme a manifestação acima exarada, tem-se que a definição das especificações do objeto deve ocorrer dentro do que se faz suficiente para atender ao interesse público na demanda a ser suprida a partir da licitação. Assim dispondo, considera-se que as regras estabelecidas no edital estão postas a suprir a necessidade da administração, sendo o objeto bem delineado para atender a demanda, de ordem pública, privilegiando a competitividade, conforme manifestação exarada acima.

É o que temos a expor e concluir.

Parambu -Ce, 04 de agosto de 2026.



Gabriel José Fernandes Noronha
Agente de Contratação do Município de Parambu